CONTRATO Nº 062/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRATUBA E A EMPRESA GENILSE LAMONATTO MILANI, OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO TENDAS PARA O EVENTO MOSTRA DA TERNEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, CEP: 89.667.000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ****097.319***, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Genilse Lamonatto Milani, com sede na Linha Milani, interior, Frederico Wesphalen, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.569.098/0001-04, neste ato representado pelo sua representante legal, Sra. Genilse Lamonatto Milani, inscrita no CPF-MF sob o nº ***554***, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 64/2023, Dispensa de Licitação nº. 06/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de locação de estrutura tipo tendas, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	24	UN	Estrutura tipo Tendas Chapéu de Bruxa ou Piramidal de 10x10m, anti chamas, podendo ser alongadas, com fornecimento de Anotação Responsabilidade Técnica (ART).	2.050,00	49.200,00
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os equipamentos deverão ser executados no Parque de Eventos do Município.
- 2.2. As instalações deverão estar instaladas até o final do dia 19 de julho de 2023 e fará a retirada a partir do início do dia 24 de julho de 2023.
 - 2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas com instalação, e

desinstalação, transportes, alimentação, ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto da Ata

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
49	09.001	2.038.3.3.90.00 - 1.501.0000.0000	Apoio a Eventos, Feiras e Exposições

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias após o evento e da emissão das Notas Fiscais.
- 5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Agricultura, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:
- 9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 9.2. Pelo atraso injustificado, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 9.3.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) serviços(s) não executado(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 11.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas. Sociais e Previdenciárias.
- 11.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
 - 11.1.6. Recolher o ISSQN devido.
- 11.1.7. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 11.1.8. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.
 - 11.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 17 de julho de 2023.

GENILSE LAMONATTO MILANI Representante Legal CONTRATADA LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA Secretário Municipal de Agricultura e Me Ambiente CONTRATANTE

Testemunhas:

 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF: